



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 003-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0601003/2026/CGL/ATM

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, § 7º, Art. 95 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

ADJUDICADO: E. A. COSTA DA MATA LTDA – (AUTO ELÉTRICA PANTANAL) –
CNPJ: 03.837.406/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos com reposição de peças, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira/PA.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Sra. **EUNÉDIA DA SILVA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, vem abrir o presente processo de DISPENSA para Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos com reposição de peças, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00, com o Decreto 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos nesta lei, o qual no Art. 75, caput, § 7º, o valor atualizado fica R\$ 10.478,74.

No que diz respeito ao processo em questão, o Decreto Nº 2.375/2023 no seu Artigo 83, Parágrafo Único, regulamenta a questão de afastamento da dispensa eletrônica em casos excepcionais, nos casos de aquisição que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% do limite estabelecido para os casos de Dispensa.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, § 7º, Art. 95 Inciso I da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:



§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025:

Atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021.

Art. 75, caput, § 7º;

R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Decreto 2.375/2023.

Art. 83, parágrafo único.

A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da contabilizadas anualmente, não alcancem 10% (dez por cento) do limite estabelecida para os casos de dispensa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de manutenção com reposição de peças em veículos a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção dos veículos oficiais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS, mantendo em perfeitas condições de funcionamento, sendo veículos utilizados pelos departamentos da Secretaria nas diligências efetuadas junto a seus colaboradores, os veículos são utilizados para atender as demandas institucionais e administrativas, com o deslocamento de pessoas a serviço do Órgão.

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS de Altamira, desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos e no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A efetividade de seus programas e serviços, que incluem visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, transportes para serviços de saúde e assistência e outras ações cruciais, depende intrinsecamente da disponibilidade de uma frota de veículos em condições seguras e operacionais.

O veículo em questão, o **VOLKSWAGER GOL**, é utilizado para uma série de atividades cruciais que se alinham diretamente com as políticas e diretrizes dos conselhos: **Acompanhamento e Visitas Domiciliares:** A equipe técnica utiliza este veículo para realizar visitas a famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo que elas recebam o suporte necessário e tenham acesso a direitos sociais. Sem um transporte confiável, o acompanhamento se torna inviável, colocando em risco a segurança e o bem-estar de crianças, adolescentes e suas famílias; **Alcance em Áreas Rurais e de Difícil Acesso:** Altamira possui áreas urbanas e rurais, e o **VOLKSWAGER GOL** é essencial para que a equipe da SEMAPS



consiga chegar a comunidades distantes. A falta de manutenção aumenta o risco de falhas mecânicas, o que pode impedir o acesso a essas comunidades e a prestação de serviços vitais. A paralização dos veículos, impacta diretamente a população de Altamira, especialmente aqueles com maior necessidade de assistência social. A impossibilidade de realizar visitas, atendimentos externos e os transportes de usuários para serviços básicos, compromete a efetividade das políticas públicas e o acesso aos direitos sociais.

Diante da essencialidade dos serviços prestados pela SEMAPS, torna-se imprescindível a contratação de serviços de manutenção veicular. A regularidade da situação da frota, é crucial para garantir a continuidade das atividades da Secretaria, assegurando que a população de Altamira continue a receber o suporte necessário para seu bem-estar e inclusão social.

A contratação de forma qualificada e continuada tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas e internas.

A contratação dos serviços, portanto, visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção com reposição de peças dos veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter os veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A seleção da empresa **E. A. COSTA DA MATA LTDA – (AUTO ELÉTRICA PANTANAL) – CNPJ: 03.837.406/0001-11**, foi fundamentada no atendimento integral aos requisitos solicitados, incluindo a apresentação completa da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, com atuação em serviços de manutenção de veículos automotores, comprovada pelos documentos anexados aos autos do processo. Ademais, as propostas comerciais apresentadas foram compatíveis com as necessidades deste órgão.

Do ponto de vista operacional, a empresa possui estrutura logística adequada para garantir o fornecimento dos serviços, respeitando prazos e quantidades estabelecidas na contratação, além de possui experiência no ramo de atividade solicitada.

Dessa forma, a seleção do fornecedor foi baseada em um conjunto de critérios que visam garantir a qualidade, segurança, confiabilidade e viabilidade financeira do fornecimento dos serviços de manutenção dos veículos. Por fim, a análise da proposta comercial foi um fator determinante para a escolha do fornecedor, com preços compatíveis com os valores praticados no mercado, bem como suas comprovadas experiências no setor de manutenção de veículos.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e



Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Metodologia De Pesquisa: Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação de diversos parâmetros, a fim de obter informações abrangentes e representativas. Levando em consideração o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito municipal, e optou-se pela priorização a cotação direta junto a fornecedores.

- Cotação Direta com Fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores, como previsto no Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021 e reforçado pelo Decreto Municipal nº 2375/23. Portanto, optamos pela obtenção de cotações diretas junto aos fornecedores, garantindo maior precisão nas estimativas.
- O Setor de Cotação iniciou suas pesquisas com fornecedores, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, da realidade do município e região, adotou assim a consulta formal a fornecedores, como prevê a IN SLTI/MPOG nº 65/2021.

Após pesquisa, foi constatado que o valor estimado para esta futura aquisição no valor de **R\$ 9.893,00 (Nove Mil e Oitocentos e noventa e três reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmados por declaração da ordenadora de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO ATIVIDADE:

08 243 0029 2.203 – Manutenção do Programa Criança Feliz-Primeira Infância

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.16 Manutenção e conservação de veículos



FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferências de Recursos do FNAS

17090000 Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos.

Altamira-PA, 06 de janeiro de 2026.

Harlyana do Socorro Furtado Diniz
Equipe de Planejamento – CGL/ATM
Decreto N° 954/2025

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Agente de Contratação
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EUNÉDIA DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
Decreto Municipal n° 009/2025